

PARECER CONTROLE INTERNO

1. RELATÓRIO

O Processo em análise por esse controle é referente à fase interna do processo administrativo nº 021/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM sob a forma de execução indireta, para a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento escolar para atender as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.**

O Procedimento, até aqui, ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhamento previsto na Lei 8.666/93, com valores alterados pelo Decreto 9.412/18 e Lei complementar 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

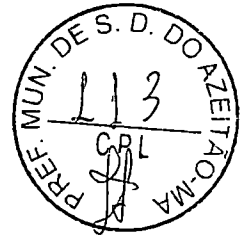
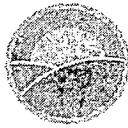
Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal. O Controle Interno, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DO PROCEDIMENTO

O procedimento foi aberto com a solicitação de abertura do Secretário Municipal de Educação. Constam do processo os seguintes documentos:

- Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação;
- Pedido de Contratação;
- Projeto Básico devidamente aprovado;
- Autorização do ordenador de despesa para abertura do processo de contratação;
- Rubrica orçamentária, bem como declaração de impacto orçamentário e declaração de ordenador de despesas.



- Autuação do processo administrativo.
- Solicitação e parecer jurídico para a Assessoria Jurídica.
- Solicitação de parecer da Controladoria Geral do Município.

3. CONCLUSÃO

Assim, ante o exposto e após o exame dos documentos dos autos, entendo que o processo está de acordo com a legislação vigente, podendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dar prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da CPL.

São Domingos do Azeitão - MA, 15 de março de 2022.

Raylma Maciel da Silva
Raylma Maciel da Silva
Controladora Geral do Município